

=LEI Nº 981, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.984=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção, ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário e rede de distribuição de água e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

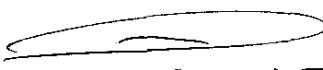
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP-, Convênio para construção, melhoria dos serviços de abastecimento de água e serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Morro Agudo participar com idêntico valor.-

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.-

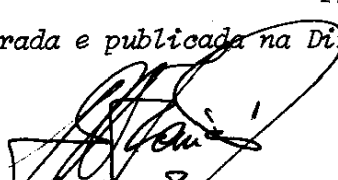
ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, Cr\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 02 DE OUTUBRO DE 1.984.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração